PROCESSO Nº 054/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 02 de setembro de 2026, a partir das 10 horas.
Limite de entrega de propostas: até o dia 08 de setembro de 2026, às 10 horas.
Sessão Eletrônica para lances: dia 08 de setembro de 2026 – das 10h01 às 16h01.
Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF
Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a aquisição de até 35 (trinta e cinco) Placas para homenagem, tipo diploma, em aço inox, com estojo de veludo, para entrega em sessões solenes de outorga de títulos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições definidas neste documento e nos anexos Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

1.2. Descrição dos itens:

Placas de homenagem com estojo de veludo:

- Placas tipo diploma, em aço inox, dimensões aproximadas 320 x 210 mm, gravação de letras na cor preta, brasão da Câmara, baixo-relevo.
- Estojos de veludo, na cor preta, nas dimensões aproximadas 360 x 250 mm.
- As placas poderão ser solicitadas para serem entregues por “Título de Cidadania Poços-Caldense” ou “Diploma de Honra ao Mérito”.
- As informações com os nomes dos homenageados, nome do vereador e a definição da homenagem será informada no momento da solicitação de confecção.

Abaixo fotos com o modelo de referência:









1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço.

2. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

2.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim

considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

2.1.3 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

2.3 Da adequação orçamentária:

2.3.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

2.4 Da contratação de ME/EPP:

2.4.1 Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75, I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC nº 123, de 2006;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133, de 2021;

3.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do bem/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;

4.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10 Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Temo de Referência.

6.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

6.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5 Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

7.1.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, compatível com o objeto licitado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.1.3.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Dispensa;

7.1.3.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.1.3.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ((https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, e suas alterações, principalmente da Lei Federal nº 14.230, de 2021.

7.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante, contendo informações suficientes à verificação da experiência pretérita.

7.3.2 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços ou fornecimentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Dispensa, o licitante será declarado vencedor.

8. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

8.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

8.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

8.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

8.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

8.7.1 A eventual subcontratação, quando admitida no instrumento convocatório e autorizada pela Administração, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado, quando cabível, bem como à demonstração de que a medida não prejudicará a execução do objeto nem alterará as condições originalmente pactuadas.

8.7.2 A autorização para subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atos praticados pelo subcontratado.

8.7.3 A subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE, constituirá descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nos instrumentos da contratação.

8.7.4 A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

9.2.1 Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, conforme a gravidade da infração e os critérios definidos neste instrumento;

9.2.2.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou prazo estabelecido;

b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não caracterize hipótese mais grave;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial grave, reincidência ou descumprimento relevante das obrigações assumidas;

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2.2.2. As multas previstas neste item deverão observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.2.2.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

9.2.2.4. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2.5. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou, quando necessário, cobrado judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a competência estabelecida no § 6º do mesmo artigo.

9.3. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 não será automática, devendo a autoridade competente considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão devidamente motivada.

9.4. A aplicação das sanções observará a competência estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

9.4.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, procedimentos, competências e recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e na regulamentação aplicável.

9.7. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 Integra este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

11.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a aquisição de até 35 (trinta e cinco) Placas para homenagem, tipo diploma, em aço inox, com estojo de veludo, para entrega em sessões solenes de outorga de títulos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

1.2. Descrição dos itens:

Placas de homenagem com estojo de veludo:

- Placas tipo diploma, em aço inox, dimensões aproximadas 320 x 210 mm, gravação de letras na cor preta, brasão da Câmara, baixo-relevo.
- Estojos de veludo, na cor preta, nas dimensões aproximadas 360 x 250 mm.
- As placas poderão ser solicitadas para serem entregues por “Título de Cidadania Poços-Caldense” ou “Diploma de Honra ao Mérito”.
- As informações com os nomes dos homenageados, nome do vereador e a definição da homenagem será informada no momento da solicitação de confecção.

Abaixo fotos com o modelo de referência:









1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço.

1.5. A entrega se dará no endereço da Câmara Municipal de Poços de Caldas, na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP: 37.701-033, em até 15 (quinze) dias da solicitação definitiva de confecção.

1.5.1. A compromissária fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio das informações necessárias pela Câmara Municipal, para fornecer a arte das placas, e de mais 01 (um) dia útil para proceder às correções necessárias.

1.5.2. A solicitação definitiva de confecção, por parte da Câmara Municipal, se dará após o envio de imagens (foto e vídeo), comprovando a qualidade do material, adequação ao layout e especificações definidas pelo setor requisitante.

1.5.3. Caso os produtos entregues na Câmara Municipal de Poços de Caldas não respeitem os padrões de qualidade e especificações definidas nesse Termo, o fornecedor fica obrigado a realizar a substituição integral dos itens, sem prejuízo à Câmara.

1.6. As placas serão confeccionadas de acordo com a demanda da Câmara Municipal, podendo chegar até o limite de 35 (trinta e cinco) unidades, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para o contratante quanto a uma utilização mínima.

1.7. Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a CONTRATANTE é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757/0001-67.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de até 35 (trinta e cinco) placas de homenagem, tipo diploma, confeccionadas em aço inox e acompanhadas de estojo revestido em tecido, destinadas à entrega aos homenageados durante as sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal de Poços de Caldas, em cumprimento às disposições da Resolução nº 932, de 18 de julho de 2025, que consolida a legislação referente à concessão de homenagens pelo Poder Legislativo Municipal.

A necessidade da contratação decorre da própria regulamentação municipal das homenagens. Nos termos do art. 37, inciso II, da Resolução nº 932, de 2025, as homenagens previstas na norma serão representadas por diplomas especialmente confeccionados, sendo estabelecido que a placa confeccionada em aço e acondicionada em estojo será destinada exclusivamente aos Títulos de Cidadania Poços-Caldense e aos Diplomas de Honra ao Mérito. Dessa forma, a aquisição do objeto mostra-se necessária para possibilitar o cumprimento da forma de materialização das referidas homenagens estabelecida pela Câmara Municipal.

A contratação visa, portanto, assegurar que, nas sessões solenes em que forem concedidos Título de Cidadania Poços-Caldense ou Diploma de Honra ao Mérito, seja disponibilizado o respectivo diploma na forma expressamente prevista na regulamentação municipal, permitindo sua entrega aos homenageados como manifestação oficial de reconhecimento do Poder Legislativo.

A personalização das placas ocorrerá conforme a efetiva concessão das homenagens e a programação das respectivas sessões solenes. No momento de cada solicitação de confecção, a Administração fornecerá à contratada as informações necessárias, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem, que poderá corresponder a Título de Cidadania Poços-Caldense ou Diploma de Honra ao Mérito, conforme o caso.

A necessidade de contratação de quantitativo estimado de até 35 (trinta e cinco) unidades decorre da demanda provável da Câmara Municipal durante o período de vigência da contratação. Considerando que a quantidade efetiva de homenagens poderá variar de acordo com as proposições aprovadas e a programação das sessões solenes, não se mostra adequado realizar a aquisição antecipada da totalidade das placas, especialmente porque se trata de material que demanda personalização específica para cada homenageado.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo que as placas sejam solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoque de materiais personalizados e reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos. O quantitativo de 35 (trinta e cinco) unidades

constitui, assim, estimativa e limite máximo de contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal.

A contratação encontra fundamento, ainda, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações, à caracterização da necessidade administrativa e à definição dos quantitativos em função da demanda provável, devendo a solução adotada observar os princípios do interesse público, planejamento, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o cumprimento da regulamentação municipal referente à concessão de homenagens, garantindo a disponibilização das placas destinadas aos Títulos de Cidadania Poços-Caldense e aos Diplomas de Honra ao Mérito, na forma estabelecida pelo art. 37, inciso II, da Resolução nº 932/2025, bem como o adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a contratação não implica aquisição obrigatória do quantitativo máximo estimado, sendo as solicitações realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração e com a concessão das respectivas homenagens, de modo a compatibilizar o atendimento do interesse institucional com a utilização racional e eficiente dos recursos públicos.

Por fim, registra-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em consonância com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Poços de Caldas, demonstrando o alinhamento da demanda às necessidades permanentes da Administração e às diretrizes de governança das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de até 35 (trinta e cinco) placas de homenagem, tipo diploma, confeccionadas em aço inox, acompanhadas de estojo de veludo, destinadas exclusivamente à materialização dos Títulos de Cidadania Poços-Caldense e Diplomas de Honra ao Mérito, conforme previsto no art. 37, inciso II, da Resolução nº 932, de 18 de julho de 2025.

A solução compreende todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade da Câmara Municipal, desde a solicitação de confecção e o fornecimento das informações para

personalização até a produção, gravação, conferência, acondicionamento e entrega das placas e respectivos estojos, em condições adequadas para utilização nas sessões solenes.

As placas deverão ser confeccionadas em aço inox, com dimensões aproximadas de 320 x 210 mm, contendo as informações fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem, além do brasão da Câmara, gravação em letras na cor preta e acabamento em baixo-relevo. O produto deverá ser acompanhado de estojo de veludo na cor preta, com dimensões aproximadas de 360 x 250 mm, destinado ao adequado acondicionamento e apresentação da placa durante a entrega.

A personalização será realizada sob demanda, após a Câmara Municipal encaminhar à contratada as informações relativas a cada homenagem. Essa sistemática permite que as placas sejam produzidas somente quando efetivamente necessárias, evitando a aquisição e o armazenamento de materiais previamente personalizados e reduzindo o risco de desperdício decorrente de alterações, cancelamentos ou modificações nas homenagens.

O ciclo de vida do objeto compreende, portanto, a confecção personalizada, fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega das placas e estojos, bem como a utilização do produto pela Câmara Municipal durante as sessões solenes e sua posterior conservação pelos homenageados. Por se tratar de objeto durável, confeccionado em aço inox e destinado a representar formalmente uma homenagem institucional, espera-se que a placa apresente resistência e conservação adequadas ao longo do tempo, permitindo que permaneça como registro material da distinção concedida pelo Poder Legislativo.

A solução deverá contemplar também a responsabilidade da contratada pela adequada execução da personalização e pela entrega dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas, inclusive quanto às dimensões, materiais, acabamento, gravação e acondicionamento. Eventuais produtos que apresentem defeitos de fabricação, erros de personalização ou desconformidades em relação às especificações deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar a aquisição com a demanda efetiva da Câmara Municipal, uma vez que o quantitativo de até 35 (trinta e cinco) unidades constitui estimativa e limite máximo, sendo as solicitações realizadas de acordo com a efetiva concessão das homenagens e a programação das sessões solenes. Com isso, evita-se a formação de estoque desnecessário de produtos personalizados e promove-se maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Ao final do ciclo de utilização, considerando a natureza predominantemente metálica da placa, o objeto apresenta possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem de seus materiais, quando

tecnicamente e economicamente viável, devendo ser priorizadas práticas que reduzam a geração de resíduos e favoreçam a destinação ambientalmente adequada dos componentes descartados.

Assim, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, abrangendo o fornecimento sob demanda de placas personalizadas e seus respectivos estojos, com qualidade e padronização compatíveis com a natureza das homenagens, observando a regulamentação municipal e assegurando eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

Para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal, o fornecimento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Conformidade com a regulamentação: os produtos deverão atender ao disposto na Resolução nº 932, de 18 de julho de 2025, especialmente ao art. 37, inciso II, quanto à utilização de placa confeccionada em aço e acondicionada em estojo revestido em tecido para os Títulos de Cidadania Poços-Caldense e Diplomas de Honra ao Mérito.

b) Características das placas: as placas deverão ser do tipo diploma, confeccionadas em aço inox, com dimensões aproximadas de 320 x 210 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal, gravação das informações na cor preta e acabamento em baixo-relevo, observadas as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

c) Estojo: cada placa deverá ser fornecida acompanhada de estojo de veludo, na cor preta, com dimensões aproximadas de 360 x 250 mm, adequado ao acondicionamento, proteção e apresentação da placa durante a sessão solene.

d) Personalização sob demanda: a confecção das placas deverá ocorrer somente após solicitação da Câmara Municipal, que fornecerá as informações necessárias à personalização, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem.

e) Conferência da arte: antes da gravação definitiva, a contratada deverá apresentar, uma prova digital ou modelo da arte para conferência das informações e aprovação pela Câmara Municipal, evitando erros de grafia, nomes, cargos ou demais informações.

f) Responsabilidade pela personalização: eventuais erros de gravação decorrentes de falha da contratada ou de divergência em relação às informações oficialmente encaminhadas pela Câmara deverão ser corrigidos ou o produto substituído, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

g) Qualidade e acabamento: os produtos deverão ser novos, sem uso, sem defeitos, riscos, manchas, deformações ou falhas de acabamento, devendo apresentar qualidade compatível com sua finalidade institucional e com a natureza solene das homenagens.

h) Padronização: as placas fornecidas durante a vigência da contratação deverão manter padrão uniforme de dimensões, materiais, acabamento, gravação e apresentação, ressalvadas eventuais alterações previamente autorizadas pela Administração.

i) Embalagem e transporte: as placas deverão ser adequadamente protegidas durante o transporte, de modo a evitar riscos, amassados, manchas, quebras, deformações ou quaisquer danos que comprometam sua apresentação ou utilização.

j) Prazo de fornecimento: o prazo para confecção e entrega de cada placa será contado a partir do recebimento da respectiva solicitação pela contratada, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, considerando-se a necessidade de disponibilização do material em tempo hábil para a realização da respectiva sessão solene.

k) Entrega: os produtos deverão ser entregues na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas, acompanhados dos respectivos estojos e em perfeitas condições de uso e apresentação.

l) Substituição: caso sejam identificadas desconformidades no recebimento ou posteriormente constatados defeitos de fabricação ou falhas de personalização atribuíveis à contratada, esta deverá providenciar a correção ou substituição do produto em tempo hábil de utilização pela Câmara, sem custos adicionais.

m) Sustentabilidade: sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que reduzam a geração de resíduos decorrentes da embalagem e do transporte, bem como priorizada a utilização de materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, especialmente em razão da composição metálica das placas.

n) Fornecimento conforme demanda: o quantitativo de até 35 (trinta e cinco) unidades constitui estimativa e limite máximo de contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal, sendo os pedidos realizados conforme a efetiva necessidade e a concessão das homenagens.

o) Garantia de qualidade: a contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais empregados, da gravação e do acabamento, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

p) Atendimento às solicitações: a contratada deverá possuir condições de atender às solicitações de forma compatível com a demanda da Câmara Municipal, inclusive

quanto à personalização individualizada de cada placa e ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade do produto final.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1. Do fornecimento

5.1.1. O fornecimento das placas de homenagem será realizado sob demanda, mediante solicitação oficial de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Poços de Caldas, de acordo com a necessidade efetivamente verificada e com a realização das sessões solenes de concessão de homenagens.

5.1.2. Após o recebimento da solicitação oficial de fornecimento, acompanhada das informações necessárias à personalização, a Contratada deverá confeccionar e entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento.

5.1.3. A solicitação de fornecimento conterá as informações necessárias à personalização das placas, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem, que poderá ser Título de Cidadania Poços-Caldense ou Diploma de Honra ao Mérito.

5.1.4. A Contratada deverá realizar a confecção das placas em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o material, dimensões, gravação, brasão da Câmara, acabamento e respectivo estojo de veludo.

5.1.5. Antes da confecção definitiva, a Contratada deverá apresentar a arte ou prova digital da placa para conferência das informações e aprovação pelo fiscal responsável.

5.1.6. Caso seja constatado erro de personalização decorrente de falha da Contratada ou divergência em relação às informações oficialmente fornecidas pela Câmara Municipal, a placa deverá ser corrigida ou substituída pela Contratada, em tempo hábil, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.7. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo, apresentando as justificativas para análise, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2. Do recebimento

5.2.1. As placas e respectivos estojos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável, mediante verificação preliminar da quantidade, das condições de conservação e da conformidade aparente dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, incluindo as dimensões, material, acabamento, gravação, informações personalizadas, brasão da Câmara, condições do estojo e demais características exigidas.

5.2.3. Constatadas irregularidades, defeitos, danos ou divergências em relação às especificações ou às informações fornecidas para personalização, a Contratada será notificada para promover a correção ou substituição do produto, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Da vigência

5.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento será realizado mediante solicitações da Câmara Municipal, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata.

5.3.2.1. A Câmara Municipal não se compromete com a solicitação da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para a CONTRATADA quanto a uma utilização mínima.A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração e ao interesse público devidamente justificado.

5.3.2.2. Antes da formalização da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como consultará os cadastros oficiais de sanções aplicáveis, juntando ao processo administrativo a documentação comprobatória pertinente.

5.4. Do pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1.1. Para fins de fiscalização e processamento do pagamento, considerar-se-á ateste tácito da regular execução contratual quando não houver registro formal de ocorrência, notificação, comunicação ou qualquer informação escrita equivalente encaminhada pelo fiscal do contrato

ao gestor contratual relatando falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, na entrega de bens ou em qualquer outro aspecto da execução do contrato.

5.4.1.1.1. Para os fins do subitem anterior, consideram-se manifestações escritas equivalentes os registros realizados em relatórios de fiscalização, sistemas administrativos institucionais, comunicações eletrônicas institucionais, despachos administrativos ou qualquer outro meio documental oficialmente utilizado para o acompanhamento da execução contratual.

5.4.1.2. A ausência de comunicação formal pelo fiscal do contrato ao gestor contratual acerca de irregularidades na execução do objeto será interpretada, exclusivamente para fins de instrução processual do pagamento, como indicação de regularidade da prestação ou do fornecimento no período correspondente.

5.4.1.2.1. O disposto no item anterior não afasta o dever de fiscalização do contrato nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas na execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções ou responsabilização administrativa.

5.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a entrega dos produtos correspondentes a cada solicitação oficial de fornecimento e deverá indicar os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Câmara Municipal.

5.4.3. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela Contratada, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

5.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, com fornecedores e em sítios governamentais, o preço médio unitário estimado é de R$ 247,77 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), totalizando uma estimativa de R$ 8.671,95 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) para a aquisição das 35 (trinta e cinco) placas com estojos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Emitir as solicitações oficiais de fornecimento, informando à Contratada os quantitativos e os dados necessários à personalização das placas, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.3. Analisar e aprovar a arte ou prova digital apresentada pela Contratada antes da confecção definitiva das placas, comunicando eventuais correções necessárias.

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem ônus para a Contratante.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura/nota fiscal e aceite definitivo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Fornecer as placas de homenagem e respectivos estojos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de solicitação de fornecimento.

9.1.2. Confeccionar as placas de acordo com as especificações estabelecidas, empregando materiais adequados e de qualidade compatível com a finalidade institucional do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, acabamento e conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.3. Observar, na confecção das placas, as características estabelecidas pela Contratante, especialmente quanto ao material em aço inox, dimensões aproximadas, gravação, cor das

letras, brasão da Câmara, acabamento em baixo-relevo e estojo de veludo, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.1.4. Realizar a personalização das placas de acordo com as informações oficialmente fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem.

9.1.5. Conferir cuidadosamente os dados fornecidos pela Contratante antes da gravação definitiva, comunicando imediatamente qualquer inconsistência, dúvida ou informação que possa comprometer a correta personalização do produto.

9.1.6. Apresentar previamente a arte ou prova digital da placa para conferência e aprovação, realizando, sem ônus adicional, as correções eventualmente solicitadas antes da gravação definitiva.

9.1.7. Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, qualquer placa que apresente erro de personalização decorrente de falha da Contratada, defeito de fabricação, dano, imperfeição, desconformidade ou qualquer outra irregularidade em relação às especificações estabelecidas.

9.1.8. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação oficial de fornecimento acompanhada das informações necessárias à personalização.

9.1.9. Comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento injustificado do prazo.

9.1.10. Acondicionar adequadamente as placas e os respectivos estojos para transporte, de modo a protegê-los contra riscos, manchas, amassados, deformações, quebras ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua qualidade ou apresentação.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Câmara Municipal, incluindo todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

9.1.12. Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e apresentação, livres de defeitos, vícios, danos ou quaisquer irregularidades.

9.1.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Câmara Municipal.

9.1.15. Reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes durante o fornecimento, transporte ou entrega dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratação e atender prontamente às determinações da Contratante relacionadas ao fornecimento e à conformidade dos produtos.

9.1.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Contratante, quando cabível.

9.1.18. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, das solicitações oficiais de fornecimento e da legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do seu descumprimento.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Caso o índice de reajuste deixe de ser divulgado temporariamente, a Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.

10.6. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste item, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice

substituto, as partes poderão, de comum acordo, definir outro índice oficial que reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

10.8. O reajuste dos preços registrados não constitui direito à prorrogação da Ata de Registro de Preços, permanecendo condicionada eventual prorrogação à observância dos requisitos legais e à demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01 01.031.0001.8.005 3390.30.00 – ficha 12 - material de consumo – despesas com recepções, hospedagens, homenagens, festividades – Corpo Legislativo.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757-0001-67, com sede na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-033, neste ato representada pelo seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X5, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o julgamento do Processo Licitatório nº /2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº /2026, para Registro de Preços nº /2026, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas no Aviso e em seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Ato da Mesa Diretora nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é regida pela Lei 14.133, de 2021, elaborada em decorrência do Processo Licitatório nº /2026, Dispensa Eletrônica nº /2026 e seu Termo de Referência.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui também o instrumento de formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as Ordens de Fornecimento os instrumentos de acionamento para entrega dos itens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) PLACAS PARA HOMENAGEM, TIPO DIPLOMA, EM AÇO INOX, COM ESTOJO DE VELUDO, PARA ENTREGA EM SESSÕES SOLENES DE OUTORGA DE TÍTULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS,** conforme especificações constantes no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. O preço registrado, o objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, a empresa contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2.1. Produto e preço registrado:

Item	Qtde	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	35	Placas de aço inox com estojo em veludo		

2.2.2 Empresa contratada (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal):

2.2.3 Quantidade Máxima: de acordo com cada item, conforme tabela acima, no item 2.1.1.

2.2.4 Quantidade Mínima: não há

2.2.5 Prazo de validade: de ___/___/___ a ___/___/___

2.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência do(s) item(ns) e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

3.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da ata;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contado a partir de ___/___/___, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso haja interesse na prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser verificada, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.2. Constatada a vantajosidade da prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. A vigência deste instrumento observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. O registro na ata, como anexo, dos compromissários fornecedores, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os compromissários fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos compromissários fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação daqueles remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.6. O preço registrado com indicação dos compromissários fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a homologação da contratação direta, a contratada será convocada para assinar a Ata

de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da contratada convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do processo, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores de serviço remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do compromisso de fornecimento tal como pactuado, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no Aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Poços de Caldas procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a contratada demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à contratada requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, a contratada encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro da contratada, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro da contratada será cancelado pela Câmara Municipal quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada à contratada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro da contratada, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido da contratada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e demais anexos que compõem o processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

9.1.1. Fornecer as placas de homenagem e respectivos estojos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de solicitação de fornecimento.

9.1.2. Confeccionar as placas de acordo com as especificações estabelecidas, empregando materiais adequados e de qualidade compatível com a finalidade institucional do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, acabamento e conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.3. Observar, na confecção das placas, as características estabelecidas pela Contratante, especialmente quanto ao material em aço inox, dimensões aproximadas, gravação, cor das letras, brasão da Câmara, acabamento em baixo-relevo e estojo de veludo, conforme especificações do Termo de Referência.

9.1.4. Realizar a personalização das placas de acordo com as informações oficialmente fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem.

9.1.5. Conferir cuidadosamente os dados fornecidos pela Contratante antes da gravação definitiva, comunicando imediatamente qualquer inconsistência, dúvida ou informação que possa comprometer a correta personalização do produto.

9.1.6. Apresentar previamente a arte ou prova digital da placa para conferência e aprovação, realizando, sem ônus adicional, as correções eventualmente solicitadas antes da gravação definitiva.

9.1.7. Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, qualquer placa que apresente erro de personalização decorrente de falha da Contratada, defeito de

fabricação, dano, imperfeição, desconformidade ou qualquer outra irregularidade em relação às especificações estabelecidas.

9.1.8. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação oficial de fornecimento acompanhada das informações necessárias à personalização.

9.1.9. Comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento injustificado do prazo.

9.1.10. Acondicionar adequadamente as placas e os respectivos estojos para transporte, de modo a protegê-los contra riscos, manchas, amassados, deformações, quebras ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua qualidade ou apresentação.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Câmara Municipal, incluindo todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

9.1.12. Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e apresentação, livres de defeitos, vícios, danos ou quaisquer irregularidades.

9.1.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Câmara Municipal.

9.1.15. Reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes durante o fornecimento, transporte ou entrega dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratação e atender prontamente às determinações da Contratante relacionadas ao fornecimento e à conformidade dos produtos.

9.1.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Contratante, quando cabível.

9.1.18. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, das solicitações oficiais de fornecimento e da legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo e ainda:

10.1.1. Emitir as solicitações oficiais de fornecimento, informando à Contratada os quantitativos e os dados necessários à personalização das placas, incluindo o nome do homenageado, o nome do vereador e a modalidade da homenagem.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Analisar e aprovar a arte ou prova digital apresentada pela Contratada antes da confecção definitiva das placas, comunicando eventuais correções necessárias.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem ônus para a Contratante.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura/nota fiscal e aceite definitivo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01 01.031.0001.8.005 3390.30.00 – ficha 12 - material de consumo – despesas com recepções, hospedagens, homenagens, festividades – Corpo Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi, Gerente de Administração e a fiscalização a servidora Ana Amélia Franco, Gerente de Comunicação, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à confecção, personalização, gravação e fornecimento das placas de homenagem, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e neste instrumento.

17.1.1. A vedação prevista no item anterior não impede a CONTRATADA de utilizar terceiros para atividades meramente acessórias e instrumentais ao fornecimento, tais como transporte e entrega dos produtos, desde que tais atividades não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

17.1.2. A utilização de terceiros para atividades acessórias não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, especificações, personalização, acondicionamento, transporte, prazo de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

17.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados para a execução das atividades acessórias relacionadas ao fornecimento, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.1.4. A subcontratação de atividade que implique a transferência a terceiro da responsabilidade pela confecção, personalização ou fornecimento das placas, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17.1.5. É vedada a substituição da CONTRATADA, a cessão ou a transferência da Ata de Registro de Preços ou de eventual instrumento de contratação dela decorrente, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem observância das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta ATA interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

19.2. Faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços segue assinada pelas partes.

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara

Representante Legal

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gestor Contratual

Ana Amélia Franco
Fiscal Contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=063XVXD3SAY280VY, ou vá até o site https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 063X-VXD3-SAY2-80VY

DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Vereador - Presidente
Assinado em 01/09/2026, às 10:38:14

RICARDO MAGNO MARCONDES
Gerente de Gestão e Finanças
Assinado em 01/09/2026, às 11:06:39

RODRIGO APARECIDO GALHARDI
Gerência de Administração
Assinado em 01/09/2026, às 11:21:06

Câmara Municipal de Poços de Caldas, 26 de agosto de 2026